



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 - 2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS – SINDISIDER, CNPJ/MF** sob o nº 59.842.294/0001-41 e registro sindical nº 24000003146/90-96, com base territorial **NACIONAL**, com sede na Rua Silva Bueno, 1660, 1º andar, Ipiranga – São Paulo/SP, CEP: 04208-001, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Carlos Jorge Loureiro**, portador da CIRG nº. 2.402.187 e CPF/MF sob nº. 037.018.918-34, assistido pelo advogado, Senhor Doutor Carlos de Freitas Nieuwenhoff, inscrito na OAB/SP sob o nº 141.658, portador da CIRG nº 6067240 e CPF/MF sob nº 530733478-87 e, de outro, como representante da categoria profissional dos empregados no comércio, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, CNPJ/MF** nº 49.088.818/0001-05 e carta sindical nº. MTPS 213262/63, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, com sede na Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, Centro – Guarulhos/SP, CEP: 07090-010, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Walter dos Santos**, portador da CIRG n.º 3757957 e CPF/MF sob o n.º 053307348-00, assistido pelo advogado Senhor Dr. Jorge Bascegas, inscrito na OAB/SP sob o nº 104.865, portador da CIRG nº 10.744.112 e CPF/MF nº. 000.172.098-89, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas e condição adiante estipuladas:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2016, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,15% (nove vírgula quinze por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2015

Parágrafo Único: Eventuais diferenças salariais, em razão da data de assinatura desta Convenção Coletiva ter se efetivado posteriormente a data-base, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de referência janeiro de 2017.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE OUTUBRO DE 2015: Aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2015 e até 30 de setembro de 2016, o reajustamento será proporcional, a razão de 1/12 avos por mês de serviço considerando mês, fração superior a 15 dias.

a seguir:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.10.15	1,0915
De 16.10.15 a 15.11.15	1,0836
De 16.11.15 a 15.12.15	1,0757
De 16.12.15 a 15.01.16	1,0679
De 16.01.16 a 15.02.16	1,0601



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

De 16.02.16 a 15.03.16	1,0524
De 16.03.16 a 15.04.16	1,0447
De 16.04.16 a 15.05.16	1,0372
De 16.05.16 a 15.06.16	1,0296
De 16.06.16 a 15.07.16	1,0221
De 16.07.16 a 15.08.16	1,0147
De 16.08.16 a 15.09.16	1,0073
A partir de 16.09.16	1,0000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/15 a 30/09/16, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - MENORES APRENDIZES: Os menores, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de outubro/15 até 30 de setembro/16, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 02 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

5 - TAREFEIROS: A presente Convenção se aplica aos tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, observada as demais cláusulas desta Convenção.

6 - ISONOMIA: As entidades subscritoras dessa convenção coletiva de trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

7 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;
- b) Não estarão sujeitas ao adicional extraordinário, as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que, compensadas conforme o prazo abaixo;
- c) Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do § 2º do art. 59 da C.L.T., fica ajustado em 180 (cento e oitenta) dias, para compensação de horas extraordinárias, contado da data da prestação de cada hora extra;
- d) As horas extras prestadas ficam sujeitas ao adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- e) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas horas);
- f) Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

g) Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades participantes da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes das categorias, na respectiva base territorial.

8 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER – signatário da presente, ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, **6% (seis pontos percentuais)** do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembleia que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º: O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia **12 de janeiro de 2017**, na Conta nº 147-3, Agência 0636-X do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

Parágrafo 2º: Os empregados admitidos após data-base (1º.10.2016) e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo 3º: O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo 5º: Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto no parágrafo 1º e 2º, consta que desse montante, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º: O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 7º: O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante o **SINDICATO DOS**



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, os quais deverão ser protocolizados na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230) Centro, Guarulhos, obedecendo o que determina o **TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA (TAC)**, firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

“O comprometente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subsequentes ao desconto; entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal a data assinalada pelo trabalhador neste documento; o sindicato poderá exigir cópia do contracheque para a verificação da contagem do prazo; O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado; O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados; O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento”.

Parágrafo 8º: Eventuais alterações legais, que provoque modificação total ou parcial nas regras, ora estabelecidas, serão objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

9 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários com demonstração dos respectivos depósitos do FGTS, discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado, assim como do seu cargo efetivo.

10 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

11 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

12 - ARMÁRIOS: As empresas fornecerão armários individuais para a guarda dos bens pertencentes a cada funcionário, na forma da Lei.

13 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" no valor de **R\$ 69,00**



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

(sessenta e nove reais), a partir de 01 de outubro de 2016.

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

14 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO: Ficam estipulados a partir de 01.10.16, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, os seguintes salários de admissão:

- a) Empregados em geral.....R\$ 1.344,00
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e ajudante em geral.....R\$ 1.050,00

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

15 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.559,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)**, ela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia.

Parágrafo único: Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

16 - MICROEMPRESAS: Os empregados de microempresas, nos termos das Leis nos. 9.317/96 e 9.841/99 terão garantido a percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes da cláusula 13, 14 e 15, respectivamente, de indenização de quebra-de-caixa (**R\$ 65,00**), salários de admissão (**R\$ 1.272,00 e R\$ 997,00**) e garantia do comissionista (**R\$ 1.480,00**).

17 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 13, 14, 15 e 16, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

18 - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro/13.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

19 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei nº 605/49.

20 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 26.

21 - PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

22 – IRREDUTIBILIDADE DAS COMISSÕES: As empresas não poderão reduzir ou alterar os percentuais de comissões ou outras vantagens.

23 - GARANTIA DA MÉDIA DE COMISSÕES: Na transferência de local de trabalho ou função, bem como nas mudanças de produtos da empresa ou na falta de reposição do estoque, a empresa garantirá a média dos últimos 6 (seis) meses corrigidos mês a mês.

24 - GESTANTE COMISSIONISTA - REMUNERAÇÃO MÉDIA: A empregada gestante que perceber salário a base de comissões ou fixo acrescido de comissões, fará jus à correção da média apurada quando de seu afastamento, fazendo-se sobre essa média nova correção por ocasião de eventual reajuste coletivo, enquanto permanecer afastada.

25 - COMISSIONISTAS - ANOTAÇÕES: Sem prejuízo das anotações previstas na legislação laboral vigente, ficam as empresas obrigadas a anotarem na CTPS, dos empregados comissionistas o percentual de comissões, bem como sobre que valor incide o referido percentual.

26 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta pontos percentuais), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias excederem a 2 (duas), a empresa deverá fornecer ou remunerar refeição comercial ao empregado que as cumprir.

27 - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL: O trabalho prestado pelo empregado em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor da hora normal.

28 - CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheques de clientes em desacordo com as normas e requisitos administrativos definidos pela empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

29 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

30 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego.

31 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

32 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o INSS, prevalecendo à ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto 3048/99.

33 - REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO DOENÇA: A remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias do auxílio doença dos comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês em que deve ser efetuado o pagamento.

34 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto no art. 188 do Decreto nº 3048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
<i>20 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>
<i>10 anos ou mais</i>	<i>1 ano</i>
<i>5 anos ou mais</i>	<i>6 meses</i>

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar às condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

35 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único: A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

36 - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO: As funcionárias mães com filhos menores de 1 (um) ano terão direito a 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos por dia, para amamentação e cuidado dos filhos.

37 - GARANTIA DE EMPREGO DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Está excluído da hipótese prevista no "caput" dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

38 - GARANTIA DE EMPREGO DO AFASTADO POR DOENÇA: Fica assegurada estabilidade temporária para o empregado que retornar do auxílio doença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária, desde que o afastamento seja de no mínimo 30 (trinta) dias.

39 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO: Ao empregado afastado por acidente de trabalho e desde que incapacitado para exercer sua função anterior e sem condições de exercer outra compatível com seu estado físico, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, e a partir da alta previdenciária, garantia de emprego e salário por período igual ao do afastamento até o limite de um ano.

Parágrafo Único: Não se aplica a presente concessão aos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

40 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de seu retorno.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

41 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de Outubro - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2016, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a conversão da gratificação em descanso;

Parágrafo Segundo: A aplicação desta cláusula, para outubro de 2017, independe da vigência da presente norma coletiva.

42 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

43 - FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas nos meses de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

44 - FOLGA REMUNERADA NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL: Os empregados terão direito a folga remunerada na terça-feira de carnaval.

45 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta pontos percentuais) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

46 - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade de não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido e, comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

47 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral mediante profissional contratado por ela, consoante seus exclusivos critérios, ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

48 - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIA (O): A mãe ou pai que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 29, terá suas faltas abonadas, em caso de internação, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

49 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

comunicação prévia à empresa com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

50 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ou respectivos pais ou filhos.

b) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro(a), genro ou nora.

c) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de casamento.

d) Até 5 (cinco) dias consecutivos para o homem, em caso de nascimento de filho.

51 - REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto ao do revistado.

52 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

53 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização equivalente a 1 (um) dia de salário, por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

54 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

55 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, a todos os empregados, até o 15º dia após o pagamento, adiantamento não inferior a 40% (quarenta pontos percentuais) do salário nominal.

56 - INDENIZAÇÃO POR MORTE: Ao dependente legal do empregado que vier a falecer em virtude de acidente ou morte natural, será devida indenização equivalente a um salário de ingresso, respectivo de sua categoria, conforme cláusula 14, letra "a", desta Convenção.

Parágrafo Único: As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do "caput", sem ônus para os empregados, ficam excluídos do cumprimento desta cláusula.

57 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo Único: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

e/ou seus dependentes.

58 – VALE REFEIÇÃO: Recomenda-se às empresas, que não mantêm serviços próprios ou contratados de alimentação para os empregados, a fornecerem vale refeição aos mesmos.

59 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS: Os sindicatos acordantes recomendam que as empresas desenvolvam programa de participação em resultados a todos os empregados, sem distinção de função, mediante participação de um diretor do sindicato da categoria profissional, desde o início, inclusive na escolha dos membros da comissão.

60 – SEGURO SAÚDE: Recomenda-se às empresas contratar com empresas especializadas, seguro-saúde aos comerciários abrangido pelo presente instrumento normativo

Parágrafo Primeiro: O valor pago pela empresa, a título de Seguro Saúde, não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, observada as proporções econômicas de cada um.

Parágrafo Segundo: - A importância despendida com o seguro saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

61 – CESTA-BÁSICA: As empresas que possuam em seus quadros mais de 50 (cinquenta) trabalhadores fornecerão a eles uma cesta básica ou vale alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 93,00 (noventa e três reais)**.

Parágrafo Único: Esse benefício não integrará para qualquer efeito a remuneração, nem constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

62 - CONVÊNIO MÉDICO ODONTOLÓGICO: Recomenda-se às empresas contratar serviços médicos – odontológicos em benefício de seus empregados, sem quaisquer ônus salariais.

63 - SEGURO OBRIGATÓRIO: Recomenda-se às empresas manter apólice de seguros de vida em grupo para seus empregados.

64 – TRABALHO AOS DOMINGOS: Na forma do Decreto nº 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, para as empresas filiadas ao Sindisider, rege-se pelas seguintes disposições:

a) as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, assegurado, o cumprimento da legislação vigente referente à jornada de trabalho;

b) trabalho em domingos alternados, ou seja, a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso;

c) concessão, nos domingos trabalhados, do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus ou desconto para o mesmo;



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

d) quando a jornada no domingo exceder a 6 (seis) horas, as empresas que fornecem refeição aos empregados, ficam obrigadas a fornecê-la sem custos aos que trabalharem nesses dias. Na hipótese de não oferecerem refeição, fornecerão vale-refeição no valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, ou pagarão em dinheiro valor equivalente, vedado qualquer desconto posterior,

e) o trabalho excedente da jornada diária ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%;

f) o pagamento no domingo será remunerado como dia normal de trabalho;

g) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora a multa de R\$ 58,00 (cinquenta oito reais) por empregado.

65 - COMUNICADOS DO SINDICATO: A empresa fixará em quadro de avisos, comunicados do sindicato de Empregados aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados, desde que tais avisos e comunicações não contenham propaganda política, expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas.

66 - SINDICALIZAÇÃO: Os diretores e prepostos do Sindicato dos Empregados no Comercio de Guarulhos, terão acesso às empresas, para fins de filiação de associados, desde que, sem prejuízo das atividades destes e mediante prévia comunicação.

Parágrafo Único: A empresa que por qualquer motivo, procurar impedir que o empregado se associe ao sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra "a" do artigo 553 da CLT.

67 - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA: As empresas deverão fornecer a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

a) para fins de obtenção de auxílio-doença, em 24 (vinte e quatro) horas.

b) para fins de obtenção de aposentadoria, inclusive especial, ou ao ex-empregado quando necessário o preenchimento de qualquer formulário da Previdência Social, em 5 (cinco) dias corridos.

c) Para fins de acidente de trabalho, no ato do acontecimento do acidente, sob pena de responder pelas despesas médico-hospitalares e demais ônus daí decorrentes, respondendo, ainda, pelo pagamento dos salários até o efetivo deferimento pela Previdência Social do benefício que fizer jus.

68 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DISPENSA: Os empregados com menos de um ano de serviço na empresa terão direito, no caso de pedido de demissão, à percepção de férias proporcionais.

69 - FUNÇÃO - ANOTAÇÃO NA CTPS: As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, o cargo ou função efetivamente ocupada pelo empregado, proibido a anotação de funções de tipo "auxiliar geral", "serviços gerais, ou afins".



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

70 - REMÉDIOS: As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios por seus empregados.

71 - RESCISÃO CONTRATUAL - DESPESAS: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados, que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

72 - CARTA AVISO: Aos empregados demitidos por justa causa, será fornecida carta aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

73 - HOMOLOGAÇÃO: Recomenda-se que, independente do tempo de serviço, o empregado, dispensado ou que vier a pedir demissão, deverá ser, obrigatoriamente, homologado na presença do sindicato profissional.

Fica condicionada a realização de homologações de rescisões de contratos de trabalho pelo sindicato profissional, à comprovação pelos empregadores no comércio, de inexistência de débitos junto à entidade sindical representante da categoria, através da apresentação de certidões negativas de débitos por ela emitidas, ou de comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial.

74 - CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas fornecerão, quando da rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, carta de referência.

75 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do SINDISIDER as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos, abrangidas pela presente negociação coletiva de trabalho, a título de Contribuição Assistencial Patronal deverão pagar ao SINDISIDER a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com vencimento dia 9 de dezembro de 2016, mediante boleto bancário a ser enviado pelo referido Sindicato Patronal à empresa devedora.

NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM SETEMBRO/2016	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVIDA AO SINDISIDER
de 00 a 50	R\$ 600,00
de 51 a 100	R\$ 1.200,00
Acima de 100	R\$ 2.400,00

Parágrafo Único: - A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal aqui aludida em seu vencimento, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, com base na variação do TR (Taxa Referencial), ou qualquer outro



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários de Advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispendidas em função da cobrança da Contribuição não paga.

76 - CONTRIBUIÇÕES - GUIAS DE RECOLHIMENTO:

As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato devidamente autenticadas pela agência bancária respectiva, juntamente com livro ou ficha de registro de empregados.

77 - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas efetivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, para o serviço de vigia/vigilante.

Parágrafo Único: Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 20ª, ficando esclarecido igualmente, não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso de horas seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

78 – MULTA:

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais)**, a partir de 1º de outubro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, revertidas a favor do prejudicado.

79 – COMISSOES DE CONCILIAÇÃO PREVIA –

Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias abrangidas pela presente norma, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Previa das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo Único: Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e se destina ao ressarcimento das despesas básicas dispendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras de Conciliação.

80- MULTA POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Fica fixada multa de um salário nominal a favor do empregado, para a empresa que deixar de concretizar as homologações da rescisão contratual, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da dispensa ou do cumprimento do aviso prévio,



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

devendo a empresa respeitar o parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, quanto ao pagamento.

81 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Cidade de Guarulhos.

82 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

83 - VIGÊNCIA: A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência 1 (um) ano, contado do dia 1º de outubro de 2.016 até 30 de setembro de 2.017.

Guarulhos, 22 de novembro de 2016

**Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos –
SINDISIDER
Carlos Jorge Loureiro – Presidente**

**Carlos Freitas Nieuwenhoff
OAB/SP 141658**

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Walter dos Santos – Presidente**

**Jorge Bascegas
OAB.104865**